PROJETO DE LEI Nº 057/2014.

Autoriza a inclusão de uma Ação nas metas e prioridades do Plano Plurianual 2014/2017 e na LDO/2014, bem como a abertura de um Crédito Especial no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) na Lei nº 2.138/2013 (LOA/2014), em virtude de transferência financeira realizada pelo Estado do Rio Grande do Sul, através do Programa Estadual Passe Livre Estudantil, a fim de incentivar o transporte de estudantes de ensino técnico e superior do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, no das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 47 e 48 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexo I da Lei nº 2.114/2013 – Plano Plurianual, dentro do Programa 0125 "EDUCAÇÃO INCLUSIVA E EXCLUSIVA", a Ação 1051 "PROGRAMA ESTADUAL PASSE LIVRE ESTUDANTIL".

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexo III da Lei nº 2.115/2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, dentro do Programa 0125 "EDUCAÇÃO INCLUSIVA E EXCLUSIVA", a Ação 1051 "PROGRAMA ESTADUAL PASSE LIVRE ESTUDANTIL".

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Anexo III da Lei nº 2.138/2013 – LOA, dentro do Programa 0125 "EDUCAÇÃO INCLUSIVA E EXCLUSIVA", no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), conforme a seguinte classificação funcional-programática:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12. EDUCAÇÃO
364. ENSINO SUPERIOR
0125.EDUCAÇÃO INCLUSIVA E EXCLUSIVA
1051.PROGRAMA ESTADUAL PASSE LIVRE ESTUDANTIL
635. 3.3.90.18.00.00.00 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES R$ 1.000,00
Recurso 1051 – Programa Passe Livre Estudantil

Art. 4º A despesa resultante da abertura de crédito especial a que se refere o artigo anterior será custeada pela transferência financeira a ser depositada no Banco Banrisul S.A., em virtude da adesão ao Programa Estadual Passe Livre Estudantil, criado pelo Estado do Rio Grande do Sul, para o transporte de estudantes dos Municípios participantes do programa.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os desdobramentos das contas de despesas pelas contas analíticas, de acordo com o Plano de Contas unificado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, 23 de julho de 2014.

RAFAEL ANTONIO RIFFEL,
Prefeito Municipal